



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

165
Governo do Estado de São Paulo

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio n.º: 001620/2023

Processo nº: SES-PRC-2023-00854-DM

Processo SEI: 024.00020270/2023-54

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde e a **Sociedade Espírita Caminho da Luz**, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, ELEUSES VIEIRA DE PAIVA, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 5.943.754-6, CPF n.º 353.542.676-68, doravante denominado CONVENENTE, e do outro lado a **Sociedade Espírita Caminho da Luz**, C.N.P.J. n.º 64.927.742/0001-40, com endereço a Rua Álvaro de Lacerda Chaves, Rua Álvaro de Lacerda Chaves - Ipiranga, neste ato representado por sua Presidente, MARIA HELENA SAMITA SIGNORINI SANTOS, portadora do RG. n.º 487086521, CPF. n.º 388.252.658-08, doravante denominado CONVENIADA, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, na Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis n.º 8080/90 e 8142/90, Lei Federal n.º 8.666/1993, Decreto Estadual n.º 66.173/2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com Custeio - Folha de pagamento, Material de consumo e Prestação de serviço, visando o gerenciamento para prestação de serviços de moradia assistida nos moldes do SRT, tipo II, para 50 moradores egressos do Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENENTE

São atribuições da Convenente:

I- acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com a indicação de gestor no âmbito da Unidade, qual seja, o Sr. BRUNO PELLICANI NETO, Diretor Técnico de Saúde II, CPF: 304.637.558-12 e Sra. ROSIMEIRE APARECIDA SILVA CARVALHO, Diretor Técnico I, CPF: 150.690.158-18, lotados no Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto.

II - repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

III - publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor do convênio e do signatário representante da Conveniada;

IV - emitir mensalmente relatório técnico de monitoramento de avaliação do convênio;



SESTER202301627/DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

166
Governo do Estado de São Paulo

- V - analisar os relatórios financeiros e de resultados;
- VI - analisar as prestações de contas encaminhadas pela CONVENIADA de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- VII - divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

- I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- II - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;
- III - aplicar os recursos financeiros repassados pela CONVENENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho;
- IV - indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a CONVENENTE de qualquer alteração;
- V - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- VI- assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- VII- apresentar prestações de contas parciais mensalmente e final, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis contendo:

- 1.comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- 2.demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
- 3.comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

- VIII - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da CONVENENTE a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- IX - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária, aberta junto ao banco do Brasil;
- X- manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio;
- XI - assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal CONVENENTE, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;
- XII - utilizar os bens materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- XIII - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante a CONVENENTE e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- XIV - comunicar de imediato à CONVENENTE a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;



SESTER202301627/D



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

167
Governo do Estado de São Paulo

XV- responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a CONVENENTE de qualquer responsabilidade.

XVI - ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- a)utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b)realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c)contrair obrigações em data posterior à vigência deste instrumento
- d)realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente à assistência a ele prestada nas dependências da CONVENENTE;

d.1) "realizar pagamentos às pessoas físicas e jurídicas à conta do convênio de forma que seja possível a identificação do beneficiário final e, sempre que possível, mediante depósito em sua conta bancária para cumprimento do Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo";

d.2) comunicar a SECRETARIA, por sua instância situada na jurisdição da CONVENIADA, e eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

d.3) cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções por escrito da SECRETARIA no tratamento de dados pessoais;

d.4) observar a Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014 para conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I–prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II–comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III–comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

e)efetuar pagamento a qualquer título a pessoa que não esteja diretamente vinculada à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação laborativa;

f)aplicar os recursos com despesas de taxas de administração ou assemelhada, tarifas, juros moratórios e multas e honorários advocatícios;

g)utilizar os recursos repassados para locação de imóvel;

h)celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual.

i)contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com a empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, daqueles que exercem cargos em comissão de direção ou assessoramento vinculados aos quadros da CONVENENTE ou da CONVENIADA;

j)em observância à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie indevidos relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados.

XVII–Realizar a pedido da CONVENENTE o afastamento de qualquer pessoa dos seus quadros cuja atuação ou permanência apresente comportamento prejudicial ao bom andamento dos serviços desempenhados pela CONVENIADA;

XVIII–Disponibilizar, em seu sitio na rede mundial de computadores, informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de



SESTER202301627



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

168
Governo do Estado de São Paulo

contratação de pessoal (Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de R\$ 3.058.176,37 (três milhões, cinquenta e oito mil, cento e setenta e seis reais e trinta e sete centavos), a serem repassados em parcelas mensais no valor de R\$ 254.848,03 (duzentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais e três centavos), na vigência deste instrumento, que onerará a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090129 - Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto

Programa de Trabalho: 10302093062130000

Natureza de despesa: 335043

Fonte de recursos: Tesouro

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para as mesmas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO 01, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A liberação dos recursos de que trata esta cláusula, fica condicionada a apresentação mensal do Relatório de Execução, que deverá ser validado pela Unidade.

PARÁGRAFO QUARTO – As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado e de acordo com a legislação pertinente, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

PARÁGRAFO QUINTO – A CONVENIADA deverá manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 11843 - Conta Corrente nº. 473405.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

I - no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

II - quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

III - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

IV - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o número do presente Convênio SES.



SESTER202301627



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

169
Governo do Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

- I - avaliar e homologar trimestralmente o desempenho da CONVENIADA e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- II - elaborar relatório semestral de acompanhamento das metas;
- III - monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela CONVENIADA;
- IV - analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- V - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota do convênio, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos da CONVENENTE deverá ser apresentada, pela CONVENIADA, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria e pelo Tribunal de Contas do Estado, e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

- I - Quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- II - Relação dos pagamentos efetuados;
- III - Relação de bens adquiridos;
- IV - Conciliação de saldo bancário;
- V - Cópia do extrato bancário da conta específica;
- VI - Relatório de atendimento contendo o comparativo entre as metas pactuadas e as metas realizadas;
- VII – comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas mensalmente à CONVENENTE até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, acompanhado de:

- I - Relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- II - Relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação de contas a que se refere o § 2º desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA à CONVENENTE, e sua aprovação constituirá requisito necessário para a transferência das parcelas subsequentes.

PARÁGRAFO QUARTO - O setor competente da CONVENENTE elaborará relatório de cada período alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADA, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONVENENTE informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.

PARÁGRAFO SEXTO - A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONVENENTE em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pela CONVENENTE.



SESTER202301627DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

170
Governo do Estado de São Paulo

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta "C "

FUNDES: Banco 001 / Agência: 1897 X/Conta Corrente 100 919-2.

Tesouro: Banco 001 / Agência: 1897 X/Conta Corrente 9.401-3.

PARÁGRAFO NONO – O prazo para proceder ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contados da data da Notificação, expedida pela Unidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONVÊNIO

O gestor fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o CONVENENTE informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;

V - Acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VI - Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da CONVENIADA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VII - Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam designados como gestores Sr. BRUNO PELLICANI NETO, Diretor Técnico de Saúde II, CPF: 304.637.558-12 e Sra. ROSIMEIRE APARECIDA SILVA CARVALHO, Diretor Técnico I, CPF: 150.690.158-18, lotados no Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela CONVENENTE, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica designado como representante da CONVENIADA o Sra. TEREZINHA VIRGINIA SIGNORINI SANTOS, Coordenadora, CPF nº 834.124.688-00.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

171
Governo do Estado de São Paulo

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12(doze) meses, até 31/12/2024, tendo por termo inicial a data de assinatura, podendo ser prorrogado por motivo relevante devidamente justificado, corroborado por parecer técnico favorável da área competente, e após aprovação da SECRETARIA, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e pelo lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos previsto no art. 11, letra "g", do Decreto nº 66.173/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Estado e/ou da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante a vigência deste convênio a Administração poderá exigir a documentação que reputar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciada por ato unilateral, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos recebidos da CONVENENTE, fica a entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à CONVENENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

São Paulo, 29 de dezembro de 2023

MARIA HELENA SAMITA SIGNORINI SANTOS
Presidente da entidade
Sociedade Espírita Caminho da Luz

LUCIANO BISSOLI DA SILVA



SESTER202301627/DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

ENFERMEIRO
HOSPITAL SANTA TEREZA EM RIBEIRÃO PRETO - GERÊNCIA DE ATENÇÃO A SAÚDE 4

ALDEMIR HUMBERTO SOARES
Coordenador de Saúde
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE / GABINETE DO COORDENADOR

ELEUSES VIEIRA DE PAIVA
Secretário de Saúde
Gabinete do Secretário



SESTER2023001627/DM



Assinado com senha por: MARIA HELENA SAMITA SIGNORINI SANTOS - 29/12/2023 às 18:32:21
Assinado com senha por: LUCIANO BISSOLI DA SILVA - 29/12/2023 às 19:26:35
Assinado com senha por: ALDEMIR HUMBERTO SOARES - 29/12/2023 às 19:53:07
Assinado com senha por: ELEUSES VIEIRA DE PAIVA - 29/12/2023 às 20:49:25
Documento N°: 050241A3001010 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050241A3001010>

PLANO DE TRABALHO

INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Número do PT: SES-PRC-2023-00854-DM				
Órgão/Entidade: Sociedade Espírita Caminho da Luz				
CNPJ: 64.927.742/0001-40				
CNES:				
Endereço: Rua Álvaro de Lacerda Chaves, 1074				
Município: Ribeirão Preto CEP: 14060290				
Telefone: (16) 3102-3225				
E-mail: secal_01@hotmail.com				
CPF	Representante Legal	RG	Cargo	Email
388.252.658-08	MARIA HELENA SAMITA SIGNORINI SANTOS	487086521	Presidente da entidade	diretoria@secal.ribeirao.br

GESTOR DO CONVÊNIO

CPF	RG	Nome do Gestor	Cargo	E-mail
388.252.658-08	487086521	MARIA HELENA SAMITA SIGNORINI SANTOS	Presidente Da Entidade	diretoria@secal.ribeirao.br
834.124.688-00	121561379	TEREZINHA VIRGINIA SIGNORINI SANTOS	Coordenação	terezinhavssantos@hotmail.com

RECEBIMENTO DO RECURSO

Banco: Banco do Brasil Agência: 11843 Número: 473405

Praça de Pagamento: Avenida Dom Pedro I, 65

Declaramos que esta Conta Corrente será exclusiva para o recebimento do recurso e pagamento das despesas neste convênio.

CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Missão da Instituição: "Promover a ressocialização, assegurando a individualidade, bem-estar e os direitos de nossos moradores"

Histórico da Instituição: A Sociedade Espírita Caminho da Luz, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 64.927.742/0001-40 – Datado de 23/07/1991? Declarada de Utilidade Pública Municipal - UPM, nos termos da Lei nº. 12.678, de 19 de Outubro de 2011, com base no Projeto de Lei nº. 943 de 07 de Outubro de 2011, inscrita no Cadastro Estadual de Entidades – CEE, conforme Decreto nº. 57.501 de 08 de Novembro de 2011 – Governo do Estado de São Paulo – Casa Civil – Corregedoria Geral da Administração, com Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE sob nº. 2545/2012 – com a Data de Emissão em 17/10/2012. É uma organização do terceiro setor, instituída como pessoa jurídica de direito privado. A Entidade tem como finalidade a prestação de serviços sociais, tendo como foco, desde 1992, quando se inaugurou a primeira Residência, a prestação de serviços de Residências Terapêuticas (RT), um programa do qual o Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto (SP) foi o precursor no Brasil. Também foram acompanhados a desativação dos grandes pavilhões, que deram lugar a unidades menores, onde os moradores puderam receber mais atenção e um investimento



SESPTA202307827DM

maciço na ressocialização. O processo de reabilitação psicossocial busca de modo especial a inserção do usuário na rede de serviços, organizações e relações sociais da comunidade. Ou seja, a inserção em um Serviço Residencial Terapêutico (SRT) é o início de longo processo de reabilitação que deve buscar a progressiva inclusão social do morador. Os SRTs constituem-se em modalidade assistencial substitutiva da internação psiquiátrica prolongada, com casas que podem variar de 06(seis) até um pequeno grupo de no máximo 10(dez) moradores, que contam sempre com o suporte profissional seguindo a demanda de cada RT. Segundo a palavra chave da Entidade, que é a caridade e amor ao próximo, o serviço é norteado de forma humanizada, levando a cada usuário a experiência de viver e fazer parte da sociedade.

QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto: Custeio - Folha de pagamento, Custeio - Material de consumo, Custeio - Prestação de serviço

Detalhamento do Objeto - Itens:

Descrição do Item	Quantidade Itens	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Aquisição de Material de Consumo - Gás de Cozinha	1	R\$ 7.560,00	R\$ 7.560,00
Utilidade Pública - Telefonia	1	R\$ 13.680,00	R\$ 13.680,00
Aquisição de Material de Consumo - Abastecimento de Combustíveis	1	R\$ 20.526,00	R\$ 20.526,00
Prestação de Serviços	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
Folha de Pagamento de Pessoal - Enfermagem	1	R\$ 336.300,00	R\$ 336.300,00
Folha de Pagamento de Pessoal - Outros (Especificar no Plano de Trabalho)	1	R\$ 983.980,80	R\$ 983.980,80
Folha de Pagamento de Pessoal - Administrativo	1	R\$ 186.817,68	R\$ 186.817,68
Folha de Pagamento de Pessoal - Outros (Especificar no Plano de Trabalho)	1	R\$ 29.342,04	R\$ 29.342,04
Folha de Pagamento de Pessoal - Outros (Especificar no Plano de Trabalho)	1	R\$ 202.403,28	R\$ 202.403,28
Aquisição de Material de Consumo - Medicamento	1	R\$ 24.595,92	R\$ 24.595,92
Folha de Pagamento de Pessoal - Outros (Especificar no Plano de Trabalho)	1	R\$ 567.601,56	R\$ 567.601,56
Folha de Pagamento de Pessoal - Outros (Especificar no Plano de Trabalho)	1	R\$ 192.450,60	R\$ 192.450,60
Aquisição de Material de Consumo - Gêneros Alimentícios	1	R\$ 124.676,35	R\$ 124.676,35
Aquisição de Material de Consumo - Artigos de Higiene Pessoal	1	R\$ 9.112,32	R\$ 9.112,32
Aquisição de Material de Consumo - Escritório, Papelaria e Impressos	1	R\$ 1.959,84	R\$ 1.959,84



SESPTA202307827DM

Descrição do Item	Quantidade Itens	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Prestação de Serviços - Outros (Especificar no Plano de Trabalho)	1	R\$ 184.881,28	R\$ 184.881,28
Prestação de Serviços - Conservação e Manutenção de Bens Móveis e Equipamentos	1	R\$ 48.244,80	R\$ 48.244,80
Aquisição de Material de Consumo - Outros (Especificar no Plano de Trabalho)	1	R\$ 52.797,60	R\$ 52.797,60
Utilidade Pública - Água e Esgotos	1	R\$ 34.040,88	R\$ 34.040,88
Utilidade Pública - Energia Elétrica	1	R\$ 35.405,42	R\$ 35.405,42
Totais	20	R\$ 3.058.176,37	R\$ 3.058.176,37



SESPTA2023007827DM

Objetivo:

Dar continuidade a prestação de serviços de moradia assistida aos moldes do Serviço de Residência Terapêutica de tipo II, pelo período de 12 meses, a iniciar-se em 01/01/2024, com atendimento total máximo de 50 moradores mensais, estes com transtornos mentais egressos do Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto.

Justificativa:

A Saúde Mental vem evoluindo gradualmente de um modelo hospitalocêntrico para um modelo ambulatorial de atenção diária, no qual ocorreu a criação de CAPS-Centro de Atenção Psicossocial, equipe de saúde mental na atenção básica, Centros de Convivência, Serviço Residencial Terapêutico (SRT), entre outros serviços.

O SRT é um espaço privilegiado na construção da autonomia dos moradores, com longo período de internação psiquiátrica, sendo cotidianamente resgatadas a cidadania e sua identidade nas atividades diárias; É uma estratégia para desospitalização e a diminuição de leitos dos Hospitais Psiquiátricos, pois muitos moradores, devido institucionalização por muitos anos, romperam com os vínculos familiares e sociais, assim é necessário o acompanhamento por uma equipe interdisciplinar num processo de reabilitação psicossocial. É através da reabilitação que o morador resgatará o nível de autonomia no exercício de suas funções na comunidade, sendo possível neste processo a aquisição de habilidades sociais "adormecidas", assim, o morador exercerá escolhas, opiniões resgatando seu papel enquanto cidadão.

As Residências Terapêuticas são estratégias imprescindíveis para a desospitalização e disinstitucionalização de pessoas que passaram grande parte da vida dentro de um hospital psiquiátrico. Muitas pessoas tem longos períodos de internação, fora do quadro agudo. Estes moradores usam o hospital como moradia devido à falta de condições sociais, afetivas e/ou financeiras, no entanto, poderiam se beneficiarem de um tratamento extra-hospitalar como o Serviço Residencial Terapêutico. As Residências Terapêuticas constituem-se como alternativas de moradia para um grande contingente de pessoas que está internada há anos em hospitais psiquiátricos por não contar com suporte adequado na comunidade, sem vínculo familiar e social.

Os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) da SOCIEDADE ESPÍRITA CAMINHO DA LUZ – "SECAL", tem plena convicção de que vale a pena e vai mais além, a alegria de, enfim, ter um quarto privativo, os pertences à mão, uma cozinha para o ansiado café preto, a possibilidade de escolher com quem dividir o espaço, escolher a hora do banho e de levantar da cama, a individualidade, liberdade de escolhas, autonomia, entre outros ganhos para o indivíduo como cidadão, como parte da sociedade, como dono de suas escolhas e gostos.

Alguns ganhos são evidentes e imediatos, outros são peculiares a cada um e podem demorar anos para serem conquistados, ou percebidos. No entanto, não há comparação possível entre a vida coletivizada das instituições totais e o residir na comunidade, com toda a sua complexidade e infinitas possibilidades de troca.

Local: Rua Álvaro de Lacerda Chaves, 1074 - Ipiranga - São Paulo - CEP 14.060-290

METAS A SEREM ATINGIDAS
Metas Qualitativas:

Descrição da Meta:	Ampliar programas e atividades terapêuticas
Ações para Alcance:	Ofertar atividades como atividade física, trabalhos manuais, trabalho de pintura, outras atividades manuais. Buscar também junto ao CAPS de referência a inserção de moradores em suas atividades. Sempre respeitando as limitações e vontades de cada morador
Situação Atual:	Oferta de atividades interna e externa a RT



SESPTA202307827DM

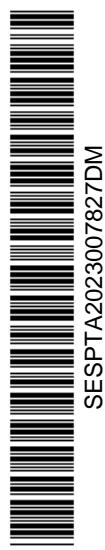
Situação Pretendida:	Atingir o máximo de moradores interessados possível
Indicador de Resultado:	Relatório mensal de atividades
Fórmula de Cálculo do Indicador:	Relatório mensal com número de moradores atendidos e suas devidas atividades realizadas.
Fonte do Indicador:	Relatório

Descrição da Meta:	Ressocialização dos moradores
Ações para Alcance:	Promover a ressocialização do indivíduo através de atividades fora da residência terapêutica. Buscar ouvir e tentar dentro do possível atender aos anseios e vontades de cada morador, ao que tange atividades externas.
Situação Atual:	Promovendo a ressocialização através de atividades externas
Situação Pretendida:	Atingir o máximo possível de moradores que queiram participar das atividades ofertadas
Indicador de Resultado:	Relatório de atividades
Fórmula de Cálculo do Indicador:	Relatório mensal com número de usuários atendidos e suas devidas atividades realizadas.
Fonte do Indicador:	Relatório



Metas Quantitativas:

Descrição da Meta:	Atender 50 moradores/mensais
Ações para Alcance:	Disponibilizar equipe necessária para atendimento dos moradores.
Situação Atual:	0
Situação Pretendida:	50
Indicador de Resultado:	Relatório com quantidade de assistidos
Fórmula de Cálculo do Indicador:	Relatório mensal com número de moradores atendidos
Fonte do Indicador:	Relatório



SESPTA202307827DM

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Ordem	Etapa	Duração da execução (em dias)	Descrição
1	01	365	Recursos humanos: manutenção do contrato de trabalho da equipe de cuidadores, técnicos de enfermagem, enfermeiro e equipe administrativa, bem como, os encargos, benefícios, tributos e impostos
2	02	365	Material de consumo: compra de itens necessários para o fornecimento do asseio dos moradores, residências, medicações não fornecidas pela rede ou em falta, gêneros alimentícios, material de higiene pessoal e limpeza e outros materiais de consumo necessários
3	03	365	Utilidade pública: água e esgoto, energia elétrica, telefone e internet, gás de cozinha
4	04	60	Material de escritório
5	05	365	Serviços de terceiros: continuidade dos contratos de aluguel, contabilidade e mão de obra necessárias
6	06	365	Despesa de locomoção: combustível, IPVA, licenciamento, seguro veicular, manutenção de veículo
7	07	240	Manutenção das residências terapêuticas
8	08	90	Manutenção de equipamentos de escritório
9	09	120	Atividades externas de lazer, passeios, viagens, festas
10	10	365	Outras despesas: compra de utensílios e utilidade doméstica, certificado digital, publicação de balanço, e outras pertinentes a execução dos serviços



SESPTA202307827DM

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Ordem	Tipo Objeto	Item	Especificação	Proponente	%	Concedente	%
1	Custeio - Folha de pagamento	Folha de Pagamento de Pessoal - Enfermagem	Técnicos de enfermagem e enfermeiro	0,00	0,00%	336.300,00	11,00%
2	Custeio - Folha de pagamento	Folha de Pagamento de Pessoal - Outros (Especificar no Plano de Trabalho)	Cuidadores diurno e noturno	0,00	0,00%	983.980,80	32,18%
3	Custeio - Folha de pagamento	Folha de Pagamento de Pessoal - Administrativo	Serviços externos, coordenadora, diretora, auxiliar administrativo	0,00	0,00%	186.817,68	6,11%
4	Custeio - Folha de pagamento	Folha de Pagamento de Pessoal - Outros (Especificar no Plano de Trabalho)	Plantonista noturno	0,00	0,00%	29.342,04	0,96%
5	Custeio - Folha de pagamento	Folha de Pagamento de Pessoal - Outros (Especificar no Plano de Trabalho)	Provisionamento de férias e décimo terceiro salário	0,00	0,00%	202.403,28	6,62%
6	Custeio - Folha de pagamento	Folha de Pagamento de Pessoal - Outros (Especificar no Plano de Trabalho)	encargos trabalhistas (INSS, FGTS, PIS, IRRF...)	0,00	0,00%	567.601,56	18,56%
7	Custeio - Folha de pagamento	Folha de Pagamento de Pessoal - Outros (Especificar no Plano de Trabalho)	benefícios aos empregados	0,00	0,00%	192.450,60	6,29%
8	Custeio - Material de consumo	Aquisição de Material de Consumo - Medicamento	Medicamentos e material de farmácia não fornecidos ou em falta na rede	0,00	0,00%	24.595,92	0,80%



SESPTA202307827DM

Ordem	Tipo Objeto	Item	Especificação	Proponente	%	Concedente	%
9	Custeio - Material de consumo	Aquisição de Material de Consumo -Gêneros Alimentícios	gêneros alimentícios para fornecimento da alimentação em todas as residências	0,00	0,00%	124.676,35	4,08%
10	Custeio - Material de consumo	Aquisição de Material de Consumo - Artigos de Higiene Pessoal	Artigos de higiene pessoal e limpeza	0,00	0,00%	9.112,32	0,30%
11	Custeio - Prestação de serviço	Prestação de Serviços - Outros (Especificar no Plano de Trabalho)	serviços de contabilidade e alugueis das residências	0,00	0,00%	184.881,28	6,05%
12	Custeio - Material de consumo	Aquisição de Material de Consumo - Escritório, Papelaria e Impressos	material de escritório	0,00	0,00%	1.959,84	0,06%
13	Custeio - Prestação de serviço	Prestação de Serviços - Conservação e Manutenção de Bens Móveis e Equipamentos	manutenção das residências, equipamentos, eletrodomésticos e material de escritório	0,00	0,00%	48.244,80	1,58%
14	Custeio - Material de consumo	Aquisição de Material de Consumo - Outros (Especificar no Plano de Trabalho)	atividades externas e de lazer, passeios, viagens, festas	0,00	0,00%	52.797,60	1,73%
15	Custeio - Prestação de serviço	Utilidade Pública - Água e Esgotos	água e esgoto	0,00	0,00%	34.040,88	1,11%
16	Custeio - Material de consumo	Aquisição de Material de Consumo - Gás de Cozinha	gás de cozinha	0,00	0,00%	7.560,00	0,25%
17	Custeio - Prestação de serviço	Utilidade Pública - Energia Elétrica	energia elétrica	0,00	0,00%	35.405,42	1,16%
18	Custeio - Prestação de serviço	Utilidade Pública - Telefonia	telefone e internet	0,00	0,00%	13.680,00	0,45%



SESPTA202307827DM

Ordem	Tipo Objeto	Item	Especificação	Proponente	%	Concedente	%
19	Custeio - Material de consumo	Aquisição de Material de Consumo - Abastecimento de Combustíveis	despesa de locomoção, combustível, IPVA, licenciamento	0,00	0,00%	20.526,00	0,67%
20	Custeio - Prestação de serviço	Prestação de Serviços	Outras despesas: certificado digital, publicação de balanço, utensílios e utilidades domésticas	0,00	0,00%	1.800,00	0,06%
Total:				R\$ 0,00	0,00%	R\$ 3.058.176,37	100,00%



SESPTA202307827DM



1. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



SESPTA2023007827DM

Nº Parcela	Valor Parcela	%	Proponente	%	Concedente	%	Total de Desembolso
1	254.848,00	8,33	0,00	0,00	254.848,00	8,33	254.848,00
2	254.848,00	8,33	0,00	0,00	254.848,00	8,33	254.848,00
3	254.848,00	8,33	0,00	0,00	254.848,00	8,33	254.848,00
4	254.848,00	8,33	0,00	0,00	254.848,00	8,33	254.848,00
5	254.848,00	8,33	0,00	0,00	254.848,00	8,33	254.848,00
6	254.848,00	8,33	0,00	0,00	254.848,00	8,33	254.848,00
7	254.848,00	8,33	0,00	0,00	254.848,00	8,33	254.848,00
8	254.848,00	8,33	0,00	0,00	254.848,00	8,33	254.848,00
9	254.848,00	8,33	0,00	0,00	254.848,00	8,33	254.848,00
10	254.848,00	8,33	0,00	0,00	254.848,00	8,33	254.848,00
11	254.848,00	8,33	0,00	0,00	254.848,00	8,33	254.848,00
12	254.848,37	8,33	0,00	0,00	254.848,37	8,33	254.848,37
Valor Total	3.058.176,37	100,00	0,00	0,00	3.058.176,37	100,00	3.058.176,37

1. PREVISÃO DE EXECUÇÃO

Início: A partir da data de assinatura do Ajuste:

Término: Vigência do Ajuste

2. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE PLANO

CPF	Nome	RG	Cargo	E-mail
388.252.658-08	MARIA HELENA SAMITA SIGNORINI SANTOS	487086521	Presidente Da Entidade	diretoria@secal.ribeirao.br

ASSINATURAS DIGITAIS

Documento assinado digitalmente pela(s) pessoa(s) abaixo, conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.



Assinado com senha por: MARIA HELENA SAMITA SIGNORINI SANTOS - 29/12/2023 às 12:49:30
 Documento N°: 066458A2998315 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/066458A2998315>





**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Hospital Santa Tereza em Ribeirão Preto - Núcleo de Finanças e
Suprimentos**

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº do Processo: 024.00020270/2023-54

Interessado: Hospital Santa Tereza em Ribeirão Preto -
Diretoria

Assunto: Celebração de convênio visando o gerenciamento
para prestação de serviços de moradia assistida

TERMO DE REFERÊNCIA

I- INTRODUÇÃO

O modelo hospitalocêntrico de assistência à saúde mental no Brasil vem sofrendo mudanças nos últimos 20 anos, influenciadas por um movimento mundial que questiona a prática de exclusão do louco, motivando a criação de serviços que substituam o hospital psiquiátrico como único modo de atenção.

Os serviços substitutivos ao hospital psiquiátrico começaram a ser implantados no País no final da década de 1980 e se consolidaram durante os anos de 1990, através de experiências como as moradias assistidas ou lares abrigados, que, posteriormente, vieram a ser denominadas, pela Portaria no 106/2000, de Serviço Residencial Terapêutico em Saúde Mental (SRT), conferindo alternativas para os moradores dos hospitais psiquiátricos

(KODA, 2003; BRASIL, 2004; WEYLER; FERNANDES, 2005).

A Portaria no 106/2000 institui o Serviço Residencial Terapêutico como moradias assistidas, inseridas de preferência na comunidade, com objetivos de reinserção social, resgate da cidadania e autonomia dos moradores de longa data dos hospitais psiquiátricos, que não possuam suporte social e vínculos familiares, ou que, por outra razão, necessitem do serviço.

Conforme a Portaria, o SRT é um serviço com característica de uma moradia ou casa, visando a inserção social de seus moradores, sendo uma modalidade assistencial substitutiva da internação psiquiátrica prolongada. Neste contexto, a pessoa há longo tempo internada em hospitais psiquiátricos desfrutará de alta hospitalar e da possibilidade de continuidade do cuidado no âmbito do SRT, que deverá estar integrado à rede articulada de serviços do SUS.

O Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto no ano de 1992 firmou convênio com entidade do Terceiro Setor com a proposta inovadora de implantação das “Pensões Protegidas”, consistentes em casas na cidade para encaminhamento de pacientes egressos desta Instituição com histórico de longas internações desta Instituição, o que viabilizou a desinstitucionalização de pacientes permitindo assim que assumissem a responsabilidade por suas vidas como cidadãos atuantes na sociedade, em busca de exercitar os seus direitos.

A implantação das pensões protegidas do HSTRP em convênio com a entidade conveniada foi anterior às regulamentações que hoje norteiam a implantação do Serviço Residencial Terapêutico, e por esta razão as mesmas não foram habilitadas junto ao Ministério da Saúde como Residências Terapêuticas, em que pese atuarem de forma idêntica.

Esclarece que este serviço serviu como referência ao Ministério da Saúde para o projeto das residências terapêuticas em âmbito nacional. Assim, como este convênio é anterior à lei que instituiu e implementou este projeto não houve credenciamento destas pensões protegidas, motivo pelo qual as mesmas são mantidas com incentivo financeiro do Estado e ainda estão sob a gestão da SES e fiscalizado pelo Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto.

Cabe esclarecer que os **Serviços Residenciais Terapêuticos** são moradias ou casas inseridas, preferencialmente, na comunidade, destinadas a cuidar dos portadores de

transtornos mentais, egressos de internações psiquiátricas de longa permanência, que não possuam suporte social e laços familiares que viabilizem sua inserção social. Portanto, os SRT configuram-se como ponto de atenção do componente desinstitucionalização, sendo estratégicos no processo de desospitalização e reinserção social de pessoas longamente internadas nos hospitais psiquiátricos ou em hospitais de custódia, conforme Portaria Nº 3.090, de 23 de dezembro de 2011.

Os SRT constituem-se em duas modalidades, a saber:

- SRT Tipo I, modalidade de moradia destinada a pacientes mais autônomos e independentes. Esta modalidade de moradia deve acolher até oito moradores, sendo necessário apenas um cuidador diário.
- SRT tipo II, modalidade de moradia destinada àquelas pessoas com transtorno mental e acentuado nível de dependência, especialmente em função do seu comprometimento físico, que necessitam de cuidados permanentes específicos. Este tipo de SRT deve acolher até dez moradores e contar com uma equipe mínima, composta por cuidadores de referência e um profissional técnico de enfermagem.

Por isso, a proposta atual é a manutenção do programa existente há 29 anos, com o intuito de garantir o que preconiza a Lei 10.216 de 2001.

2. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a celebração de convênio visando o gerenciamento para prestação de serviços de moradia assistida aos moldes do SRT tipo II a 50 moradores com Transtornos Mentais egressos do Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto e/ou novos moradores ainda institucionalizados nesta unidade que poderão se beneficiar conforme surgimento de vaga.

3 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.1- Favorecer a desospitalização, através da reinserção na sociedade de indivíduos que se encontram asilados por razões essencialmente sociais.

3.2- Diminuir junto à comunidade local o estigma ao doente mental e aos egressos de Hospitais Psiquiátricos.

3.3- Oferecer condições aos moradores de experimentar situações próprias da vida urbana, comum, representadas pela convivência com a comunidade e pela independência destes para com o Hospital Psiquiátrico.

3.4- Promover a aderência dos moradores ao Sistema Único de Saúde, segundo suas necessidades, em todos os equipamentos de saúde da rede de atenção psicossocial que se fizerem necessários.

3.5- Oferecer aos moradores oportunidade para o desenvolvimento de uma consciência

crítica diante das razões que propiciaram a situação de prolongado asilamento e segregação social.

3.6- Criar condições para que possam ser reconstruídas as histórias de vida de cada morador, procurando recuperar ou criar vínculos e condições materiais, sociais e emocionais, rompendo-se com a lógica da reprodução das relações de dependência e exclusão.

3.7- Facilitar o desenvolvimento das condições objetivas e subjetivas que permitam aos moradores alcançar a sua plena Capacidade de Auto-Gestão.

3.8 - Oferecer aos moradores a possibilidade da reintegração social através de programa de alfabetização, de reinserção no trabalho, de autonomia para as atividades domésticas e pessoais, controle de seu recurso financeiro;

3.9 - Observar as limitações e adequar as possibilidades de autonomia individual de cada morador;

3.10 - Respeitar os direitos dos moradores como cidadãos e como sujeito em condição de desenvolver uma vida com qualidade e integrada ao ambiente comunitário.

3.11 Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária;

3.12 - Resgatar os vínculos familiares, quando existentes;

3.13-Garantir a convivência comunitária através de atividades de inserção em atividades, programas e projetos (Educação, atividades de lazer, entre outros), desenvolvidos no ambiente externo da instituição;

3.14 Estimular o desenvolvimento de atividades pertinentes ao cotidiano do Serviço da Residência Terapêutica, respeitando sempre a individualidade e limitação de cada um;

4. RECURSOS HUMANOS

Para assegurar o atendimento do presente objeto, a Conveniada deverá dimensionar sua equipe de trabalho em conformidade com o que preconiza a Portaria MS 106/2000 e a Portaria **Nº 3.090, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011, A SABER:**

§ 4º Os SRT tipo II deverão contar com equipe mínima composta por cuidadores de referência e profissional técnico de enfermagem, observando-se as diretrizes constantes do Anexo I desta Portaria.

Art. 1º- parte final - Cada módulo residencial deverá contar com cuidadores de referência e um profissional técnico de enfermagem. Para cada grupo de 10 (dez) moradores orienta-se que a RT seja composta por 5 (cinco) cuidadores em regime de escala e 1 (um) profissional técnico de enfermagem diário. Esta equipe deve estar em consonância com a equipe técnica do serviço de referência."

A Conveniada deverá manter **em cada moradia**, no mínimo:

- um (um) cuidador de nível médio por turno nas 24 horas segunda-feira a domingo no total de 168h, que acompanharão diariamente as rotinas do cotidiano (refeições, higiene pessoal, limpeza e conservação das casas, acompanhando nas saídas para atendimentos e atividades externas) de acordo com as necessidades dos pacientes;
- 01 (um) profissional de enfermagem de nível técnico, conforme legislação vigente em regime de escala, totalizando 40 horas semanais, que supervisionará as atividades dos moradores da casa, responsável pelo acompanhamento terapêutico e pelo atendimento aos moradores frente às demandas apresentadas no cotidiano da casa.

A Conveniada deverá manter ainda 01 (um) profissional de enfermagem de nível superior para coordenar e responder tecnicamente pelas equipes de todas as moradias.

5. OBRIGAÇÕES GERAIS DA EMPRESA CONVENIADA E DOS PROFISSIONAIS DA CONVENIADA

O serviço oferecido deverá possuir as seguintes características:

5.1- Casas com capacidade para abrigar até 10 moradores, instaladas em imóveis de propriedade particular, localizados fora da área hospitalar, em bairros dotados de toda infra-estrutura, descaracterizadas de todo e qualquer aspecto hospitalar.

5.2 Que as residências sejam independentes entre si, de forma a não constituírem "vilas" ou

conjunto de unidades.

5.3- Abrigarem os moradores de acordo com Portaria nº 3090 de 23/12/2011 e Portaria nº 131 de 26/01/12.

5.4- Estrutura física constituída de no mínimo: quartos, sala, cozinha e banheiro, sendo os quartos corretamente dimensionados para até 03 pessoas.

5.5- As residências deverão estar equipadas com móveis utensílios domésticos básicos e indispensáveis ao funcionamento de uma casa (geladeira, fogão, microondas, máquina de lavar, cama, colchão, chuveiro, sofá, TV, aparelho de som, ventilador e eletroeletrônicos) e estarem sempre em boas condições de uso, sendo substituídos sempre que necessário.

5.6- As residências deverão ser supridas com gêneros alimentícios (desjejum, almoço, lanche, jantar, lanche noturno) e material de consumo, necessários para higiene e limpeza.

5.7 – As residências deverão estar localizadas em bairros atendidos por Unidades de Saúde da Família e os moradores devem estar vinculados aos Caps do território.

6-DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

6.1 A instituição prestadora do serviço manterá um Coordenador com as seguintes tarefas e obrigações:

6.2- Coordenar as reuniões periódicas junto aos moradores, com intervalo não superior a sete dias.

6.3 Funcionar como elemento de ligação entre os moradores e a equipe técnica do Hospital encarregada pela fiscalização das moradias assistidas.

6.4 Participar das reuniões periódicas de avaliação com a equipe de supervisão do presente Termo de Referência.

6.5-Facilitar o desenvolvimento e a manutenção de ambiente propício ao bom relacionamento entre os próprios moradores e entre estes e a comunidade.

6.6 - Prover as necessidades fundamentais dos moradores, enquanto isto se fizer necessário.

6.7- Caso as metas pactuadas no plano de trabalho não estejam sendo contempladas, o Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto se reserva o direito de solicitar à Instituição Prestadora a substituição do Coordenador.

6.8 – Informar ao HSTRP de maneira expressa, no prazo de 24h, acerca de surgimento de vagas no serviço.

6.9 – Entregar mensalmente a prestação de contas ao Gestor do Contrato.

6.10 – Apresentar mensalmente prestação de contas de forma contábil do uso dos benefícios assistenciais e/ou previdenciários recebidos pelos moradores.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENENTE

7.1 Supervisionar o serviço prestado técnica e administrativamente, in loco ou à distância.

7.2–Prestar auxílio de matriciamento junto aos serviços da rede.

7.3 – Analisar mensalmente a prestação de contas para validação do pagamento conforme contratado.

7.4 - Serão realizadas vistorias técnicas mensais pela comissão de fiscalização para averiguação e fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações contratadas, se estão sendo atingidas, podendo ser realizadas visitas a qualquer momento que a Comissão de Fiscalização julgar necessária, devendo a contratada disponibilizar toda a documentação requisitada prontamente.

7.5 -As irregularidades apontadas deverão ser sanadas nos prazos estabelecidos pela conveniente, devendo a conveniada regularizá-los. Nova vistoria será realizada para verificação do atendimento das exigências, e caso não sejam sanadas as irregularidades apontadas, a Comissão de Fiscalização encaminhará relatório que subsidiará a avaliação das metas.

8. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Nome da Unidade:	Município de Ribeirão Preto
Endereço:	De acordo com item 5

9. RECURSOS MATERIAIS

Todo o material necessário para o atendimento deste convênio é de responsabilidade da conveniada.

10. HUMANIZAÇÃO

Considerando que a humanização é uma das políticas prioritárias do Ministério da Saúde, as práticas de atenção e gestão humanizada deverão presidir as relações entre moradores e os profissionais que o atendem objetivando este fim.

O responsável legal pelo morador deve ser informado sobre as condutas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

11. INDICADORES DE QUANTITATIVOS

Meta: Atender 50 moradores/mensais

Ações para Alcance: Disponibilizar equipe necessária para atendimento dos moradores.

Situação Atual: Atendimento de 50 moradores/mensais

Situação Pretendida: Manter o atendimento dos atuais moradores, mantendo o atendimento dos 50 moradores mensais

Indicador: Relatório mensal com número de moradores atendidos. Atender

50 moradores/mensais

Pontuação: 100

12. INDICADORES DE QUALITATIVOS

Meta 1: Ampliar programas e atividades terapêuticas

Ações para alcance: implantar atividades de hortaliças, trabalhos manuais, atividades físicas, estudos, inclusão e acompanhamento no CAPS e toda rede de atenção entre outras atividades, respeitando as limitações e vontades de cada morador.

Situação Atual: Realização de atividades terapêuticas para os moradores.

Situação Pretendida: Ampliar programas e atividades terapêuticas e atingir, se possível, o número total dos moradores, chegando a 100% dos moradores atendidos.

Indicador: Relatório mensal com número de usuários atendidos e suas devidas atividades realizadas.

Pontuação: 30

Meta 2: Ressocialização dos moradores

Ações para alcance: Promover a ressocialização do indivíduo através de atividades fora da residência terapêutica, como cinema, igreja e restaurantes, entre outras atividades de lazer externas a residência, sempre respeitando as limitações e vontades de cada morador.

Situação Atual: Retomada de atividades externas, oferecendo aos moradores a possibilidade de ir a uma academia, alguns frequentavam igreja, espetinho, praça, restaurante, encontros festivos.

Situação Pretendida: Atingir, se possível, o número total dos moradores, chegando a 100% dos moradores atendidos.

Indicador: Relatório mensal com número de usuários atendidos e suas devidas atividades realizadas.

Pontuação: 70

13. AVALIAÇÃO/MONITORAMENTO DOS INDICADORES

Os indicadores serão monitorados e avaliados mensalmente, sendo que o não cumprimento das metas resultará em dedução do valor de repasse, que será descontado proporcionalmente ao peso do indicador não alcançado.

A aceitação dos serviços prestados pela CONVENIADA ficará vinculada a avaliação dos indicadores quantitativos, qualitativos e de desempenho acima previstos.

14. ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS

a) Reunião com a Direção:

As reuniões deverão ocorrer mensalmente, com a apresentação dos indicadores e evolução dos índices quantitativos e qualitativos. Na oportunidade serão revistos os processos envolvidos.

A Conveniada deverá ter como base a gestão transparente das suas ações, visando à sustentabilidade econômico-financeira. Por meio de um representante, prestará contas de toda produção assistencial, bem como a empregabilidade dos recursos financeiros recebidos.

b) Reuniões com equipe fiscalizadora

Avaliação quantitativa e qualitativa e discussão de casos (mensal ou na periodicidade que o gestor do convênio com a conveniada houver por bem);

Essas reuniões visam analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas.

c) Reuniões com Equipe Gestora do Convênio

Avaliação quantitativa e qualitativa e discussão sobre prestação de contas (mensal ou na periodicidade que o gestor do convênio com a conveniada houver por bem);

15. Fiscalização

A Diretoria Técnica do Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto fará, por ocasião da assinatura do Convênio, a indicação do Gestor e Equipe Fiscalizadora do Convênio.

O Gestor e Equipe Fiscalizadora de Convênio designados deverão observar, por ocasião de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização quanto à execução do Convênio, as determinações estabelecidas neste Termo de Referência e demais cláusulas contratuais. Neste sentido considera-se:

I – Gestor do Convênio – servidor com perfil administrativo especialmente designado pela administração, com atribuições de acompanhar e controlar o Convênio administrativo. Deverá ter foco na relação jurídica com a CONVENIADA, observando o cumprimento das regras previstas no termo de Convênio e ainda buscar os resultados esperados no ajuste;

II – Equipe Fiscalizadora do Convênio – servidores com perfil técnico especialmente designado pela administração, com atribuições de acompanhar e controlar in loco a execução do serviço. Deverão ter foco na execução do objeto contratual, atestando os serviços efetivamente realizados, assim como realizar todos os apontamentos necessários

relacionados à execução do objeto do convênio;

15.1.1 São atribuições do Gestor do Convênio:

I – Acompanhar e administrar o Convênio administrativo para o qual foi designado, proporcionando às partes todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades;

II - Notificar a CONVENIADA quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, devendo estabelecer prazo para soluções de eventuais pendências;

III - Manter pasta individualizada, para arquivamento de documentos relativos à sua execução, tais como: cópia do convênio, cópias dos termos aditivos, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive por e-mail, prestação de contas mensais;

IV – Analisar mensalmente a prestação de contas dos gastos declarados pela CONVENIADA, notificando, através da autoridade competente, a CONVENIADA para que apresente justificativa sobre o qualquer discrepância detectada na análise;

V - Avaliar a condução do convênio e quando necessário, balizado pelas diretrizes contratuais, sugerir métodos de racionalização de atividade e gastos inerentes ao Convênio de sua responsabilidade;

VI - Encaminhar à autoridade competente, sugestão de aplicação de sanção prevista no Convênio, em graduação a gravidade da inexecução, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as necessidades administrativas pactuadas;

VII - Manter rotineiramente o gestor substituto informado sobre a execução do convênio, para que o mesmo tenha condições de acompanhar, controlar e fiscalizar o instrumento contratual de sua responsabilidade, nos eventuais impedimentos do titular;

15.1.2. São atribuições dos Fiscais do Convênio:

I - Acompanhar e fiscalizar in loco a execução contratual;

II - Emitir relatórios mensais sobre o acompanhamento do Convênio de sua responsabilidade, discriminando o serviço prestado, locais de execução, quantidade, qualidade do serviço prestado, assim como, demais informações necessárias ao regular acompanhamento pela administração das atividades;

III – Manter o gestor do Convênio informado de qualquer ocorrência de

irregularidade contratual.

16. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

16.1 - Nos 03 meses iniciais da vigência do convênio a **CONVENENTE** procederá à análise dos indicadores definidos no item 14.

16.2 - Da análise referida no item anterior, poderá resultar na necessidade de repactuação das quantidades estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qual poderá ser efetivada através de Termo Aditivo, dentro dos limites legais estabelecidos na legislação aplicável.

17. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Os pagamentos à **CONVENIADA** dar-se-ão na seguinte conformidade:

a) 90% (noventa por cento) do valor total do convênio serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, de acordo com os quantitativos necessários para atendimento do contido no item 11.

b) 10% (dez por cento) do valor total do convênio serão pagos mensalmente, juntamente com as parcelas fixas, vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade conforme sua valoração estabelecida no quadro de Indicadores de Qualidade – item 12.

NOTA: A avaliação da parte variável será realizada nos meses subsequentes ao fechamento do mês, podendo gerar um ajuste financeiro a menos nas parcelas seguintes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores de qualidade.

18. CRONOGRAMA DA IMPLANTAÇÃO E GERENCIAMENTO

A implantação e gerenciamento serão realizados imediatamente.

As questões que porventura não estiverem explícitas neste Termo de Referência farão parte da minuta do convênio e/ou poderão ser incluídas após discussão e acordo entre as partes.

CLÁUDIA REGINA SOMERA

Diretor Técnico de Saúde III

Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto

São Paulo, na data da assinatura digital.

[NOME DO SIGNATÁRIO]
[Cargo do signatário]



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Regina Somera, Diretor Técnico de Saúde III**, em 25/08/2023, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5750208** e o código CRC **39C69A48**.